



CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA
ESTADODOESPÍRITOSANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI^º _____ /2025.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL SEM CARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal Sem Carro, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

§ 1º - O Dia Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cariacica.

§ 2º - A adesão ao não uso de carros, em 22 de setembro, é facultativa.

Art.2º- Ao longo de todo o ano e, especialmente, no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal poderá promover atividades educativas, bem como realizar campanhas e programas, visando obter adesão ao não-uso de carros.

Art.3 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e fornecessário, para sua execução.

Art.4 -O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA
ESTADODOESPÍRITOSANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Sem Carro no Município de Cariacica, como uma importante ação de conscientização ambiental e incentivo à mobilidade urbana sustentável.

O crescimento da frota de veículos automotores nas cidades tem provocado diversos problemas urbanos, como congestionamentos, aumento da poluição do ar, poluição sonora e prejuízos à saúde da população. Iniciativas educativas, como o Dia Sem Carro, contribuem para sensibilizar os cidadãos sobre alternativas de deslocamento mais sustentáveis e saudáveis.

A escolha do dia 22 de setembro acompanha o movimento internacional do Dia Mundial Sem Carro, adotado em diversas cidades do Brasil e do mundo, fortalecendo o compromisso do município com políticas públicas voltadas à sustentabilidade, à qualidade de vida e à preservação do meio ambiente.

Ressalta-se que a proposta não impõe restrições obrigatórias à circulação de veículos, tendo caráter educativo e voluntário, respeitando o direito de ir e vir dos cidadãos. Além disso, o projeto não gera despesas adicionais ao município, podendo ser executado com recursos já disponíveis e parcerias.

Diante do exposto, entende-se que a presente propositura é de grande relevância social, ambiental e educativa, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de janeiro de 2025

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador

Vereador



Autenticar documento em <https://vereador.camaracapepel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003500390084003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

